

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

PROTOCOLU GERAL
Prefeitura Municipal de N. S. do Socorro
Recebido em: 20/02/17
As 12:10 (horários)
Domingo Anacleto Alves

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 04/2016/SEMINFRA/SEMUSA-FMS/NS SOCORRO.

A FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.995.161/0001-01, sediada a Rua Venerável, 34 – B. Rosa Elze – São Cristovão/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francelino Batista da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 247.646 SSP/SE e do CPF nº 199.685.665-00, empresa participante da referida Concorrência, vem tempestivamente, dentro do prazo legal com base no § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** contra a decisão tomada por esta comissão que **DECLASSIFICOU** a empresa FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em face das relevantes razões anexas, que a seguir passa a aduzir.

EFEITO DO RECURSO E CUMPRIMENTOS DA LEI

Considerando que o referido resultado da análises das Planilhas Orçamentárias se fez na data de 13/02/2016, conta-se que o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso hierárquico, na forma do § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93, onde diz:

“(...)Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770
Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

- d) *indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- e) *rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;*
- f) *aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; (...)*”

Podendo ser feita qualquer impugnação do termos deste resultado, até o dia 20/02/2017, sob pena de assim não feito, violar frontalmente o artigo acima citado e os princípios inerentes à licitação. Portanto, assim estando, nossa interposição de recurso, dentro do prazo recursal.

PRELIMINARMENTE

Prima facie, a impugnante reafirma o respeito que dedica aos membros da douta Comissão Permanente de Licitação e a digna autoridade julgadora. Destaca que o presente recurso, tem estrita vinculação à interposição objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso, fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Constituição, da Lei e de seus Complementos.

DOS FATOS

Aos 03 (Três) dias do mês de fevereiro do corrente ano, resolve a VENCEDORA DO CERTAME, participar da Concorrência N° 04/2016, que tem como objetivo a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CAPS JANSER CARLOS OLIVEIRA CASTRO, LOCALIZADO NA AVENIDA COLETORA 'A', S/N, CONJUNTO MARCOS FREIRE I, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, conforme Edital de convocação.

No dia 03/02/2017, foram convocadas as empresas para a apresentação dos envelopes de CREDENCIAL, HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL na Sala de Reunião do Centro Administrativo José do Prado Franco, que assim, fizeram as

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770

Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

empresas presentes, sendo todas HABILITADAS, exceto a empresa CONSTRUTORA MACHADO LTDA, e ficando registrado o dia 06/02/2017 para a abertura dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL.

No dia 06/02/2017, foram abertos os envelopes da Proposta Comercial e após a constatação, que a empresa FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou a PROPOSTA COM MENOR PREÇO DENTRE TODAS AS LICITANTES, procedeu-se os questionamentos, amplamente registrados em ata e, ficando assim, registrado o dia 13/02/2017, para o resultado da análise das propostas realizados pela equipe técnica deste município.

No dia 13/02/2016, após o RESULTADO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS das empresas participantes do certame, verificou-se que a NOSSA EMPRESA foi DESCLASSIFICADA, pela apresentação em desacordo do salário da mão-de-obra de BETONEIRO com a convenção coletiva vigente (SINDUSCON-SE).

Com a devida vênia, ínclito julgador, a VENCEDORA DO CERTAME, sente-se extremamente prejudicada pela forma como foi proferida tal desclassificação.

Por tudo isso é que, tendo em vista que obedeceu todas as exigências contidas no Edital, não concordando assim com a desclassificação, passa a VENCEDORA DO CERTAME apresentar as suas razões.

DAS RAZÕES APRESENTADAS

DA ANÁLISE DO FATO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O único fato em questão, é referente a apresentação do insumo da mão-de-obra do BETONEIRO, com o salário de R\$ 4,45 (Valor este, retirado da base de dados do Programa ORSE e SINAPI), e onde deveria ser de R\$ 5,36 (SINDUSCON-SE). Diante disto destaca-se os fatos a seguir:

- 1) Registramos que esta mão-de-obra, foi a ÚNICA observação encontrada em nossa PROPOSTA COMERCIAL, e baseado neste fato, destaca-se o regime de execução do

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770
Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

processo licitatório ser por EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, fato este, que **NÃO DESCUMPRIMOS** em momento algum do processo, estando **TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS APRESENTADOS**, abaixo do limite estabelecido por esta comissão e estando também **TODOS OS PREÇOS APRESENTADOS** acima do limite de INEXIQUIBILIDADE.

2) Destaca-se também, o fato da referida mão-de-obra questionada, **NÃO ESTAR INCLUSO** na composição de preços principal, mas sim, na composição de serviços complementares, através do item “ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, AF_08/2014”. Mostrando assim, que **NÃO É UM COMPONENTE FUNDAMENTAL PRA FORMAÇÃO DO PREÇO FINAL**, conforme na figura abaixo (Foto extraída da nossa proposta comercial):

Tipo	Fonte	Código	Descrição do Insumo/Serviço	Unid.	Quant.	Custo Unitário
I	SINAPI	04922	Porta de correr em alumínio, duas folhas móveis com vidro, fechadura e puxador embutido, acabamento anodizado natural, sem guarnição/alizar/vista	m2	1	273,97
S	SINAPI	66309	Pedreiro com encargos complementares	h	1,5	15,83
S	SINAPI	66316	Servente com encargos complementares	h	1	12,35
S	SINAPI	66626	Argamassa traço 1:0,5:4,5 (cimento, cal e areia média), preparo mecânico com betoneira 400 l, af_08/2014	m3	0,004	350,77

Equipamento	Material	Mão-de-obra	Encargo Social	Serv. Terceiros	Custo Total	Preço Total
0,00	284,36	13,27	13,84	0,00	311,47	379,99

3) Destaca-se também, a **REPRESENTATIVIDADE** do item questionado. Pois o mesmo, representa o ínfimo valor de custo de R\$ 0,0139 e um valor de venda de R\$ 0,0347, perfazendo uma diferença real na planilha de R\$ 0,1995. Portanto, representado

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770
Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

um valor percentual de 0,00027397%, para o preço total apresentado, conforme demonstrado nos cálculos abaixo:

DADOS PARA O CÁLCULO:

- Valor apresentado na composição de preços = R\$ 4,45/h
- Valor da mão-de-obra na convenção vigente = R\$ 5,36/h
- Diferença encontrada = R\$ 0,91/h
- Quantidade da mão-de-obra apresentada na composição unitária = 0,0153 horas
- Quantidade total do serviço = 5,75m² (*Quantidade do item 01.05.003.002 da proposta*)
- Valor total da proposta comercial = R\$ 86.071,33 (*Valor total da nossa proposta*)

CÁLCULO

- Valor de Custo do item referente a diferença de valor = R\$ 0,91 x 0,0153 = **R\$ 0,0139**
- Valor de Venda do item da diferença = R\$ 0,0139 + 104,34% + 22% = **R\$ 0,0347093**
- Valor de Venda Total = R\$ 0,0347093 x 5,75m² = **R\$ 0,199578**
- Representatividade Total da Diferença = R\$ 0,199578 / R\$ 86.071,33 = **0,00023187%**



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
 RUA VENERÁVEL V. T. DOS SANTOS, 34 ROSA ELZE
 SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ: 07.995.161/0001-01

REFORMA DO CAPS- JANSER CARLOS OLIVEIRA CASTRO

RELAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00103

Ref: Maio/2016-1 Moeda: R\$

CODIGO	Porta de correr em alumínio, com duas folhas para vidro, inclusive guarnição e vidro liso incolor	UNID							
69040/SINAPI		m							
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA									
CODIGO	MATERIAL	UF	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL				
00370/SINAPI	Areia média - poço jazida/dorneador (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,0048	78,55	0,38				
89409/SINAPI	Enxada estreita "18 x 23" cm com cabo	un	0,0092	24,77	0,23				
96144/SINAPI	Respirador descartável sem válvula de exalação, pff 1	un	0,0184	0,92	0,01				
01879/SINAPI	Cimento portland composto cp ii-32	kg	1,2302	0,49	0,60				
96182/SINAPI	Oculos de segurança contra impactos com lente incolor, armazão nylon, com proteção uvb e uvb	un	0,0184	3,21	0,06				
12899/SINAPI	Rota de segurança com bucha de aço e colarinho anelado	par	0,0184	89,40	0,41				
02711/SINAPI	Carrinho de mão de aço capacidade 80 a 40 l, grau com camara	un	0,0092	100,00	0,93				
96184/SINAPI	Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensório, cintura e pernas	un	0,0184	89,40	0,41				
12898/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,0184	8,28	0,18				
96142/SINAPI	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, apertado superior a 15 db	un	0,0184	1,28	0,02				
97870/SINAPI	Alimentação - horista (encargos complementares) (coletado caixa)	h	2,8189	1,66	4,13				
97871/SINAPI	Enxame - horista (encargos complementares) (coletado caixa)	h	2,8189	0,20	0,78				
97878/SINAPI	Seguro - horista (encargos complementares) (coletado caixa)	h	2,8189	0,04	0,10				
00010/SINAPI	Balde plástico capacidade "10" l	un	0,0092	7,18	0,06				
97871/SINAPI	Transporte - horista (encargos complementares) (coletado caixa)	h	2,8189	0,81	1,23				
MÃO-DE-OBRA (104,344)									
04780/SINAPI	Pedreiro	m	1,5010	5,96	18,17				
04111/SINAPI	Servente	h	1,0000	4,26	3,70				
97428/SINAPI	Operador de betoneira estacionária/misturador (coletado caixa)	h	0,0184	4,48	0,14				
SERVIÇOS DE TERCEIROS									
02705/SINAPI	Energia elétrica ate 2000 kw industrial, sem demanda	kw/h	0,0048	0,85	0,00				
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		MÃO DE OBRA	18,27	MATERIAL	284,28	CUSTO TOTAL	811,47	PREÇO TOTAL	
EQUIPAMENTO		0,00	ENC. (104,34004)	18,64	SERV. TERCEIRO	0,00	BDI (20,0000 %)	69,82	379,99
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA									
* CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM/PERÍODO AUXILIAR	UN	QTD						
M 04922/SINAPI	Porta de correr em alumínio, duas folhas móveis com vidro, fechadura e punção embutido, acabamento anodizado natural.	m2	1,0000						
C 88009/SINAPI	Pedreiro com encargos complementares	m	1,5000						
C 88016/SINAPI	Servente com encargos complementares	h	1,0000						
C 88626/SINAPI	Argamassa traço 1:0,8:4,5 (cimento, cal e areia média), preparo mecânico com betoneira 300 l. af_09/2014	m3	0,0040						

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
 RUA VENERÁVEL V. T. DOS SANTOS, 34 ROSA ELZE
 SÃO CRISTÓVÃO-SE CNPJ: 07.995.161/0001-01

REFORMA DO CAPS- JANSER CARLOS OLIVEIRA CASTRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00103

BDI: 22%

Ref: Maio/2016-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
	Pintura esmalte acetinado para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador branco				99,78	0,13
01.05.001.002	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				17,32	0,02
01.05.001.002	Remoção de luminária	un	2,00	8,61	17,32	0,02
01.05.001.002	Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	2,00	34,36	68,72	0,09
01.05.001.002	Lâmpada fluorescente 20w - fornecimento e instalação (SINAPI 83469)	un	2,00	6,62	13,24	0,02
01.05.001.003	ESQUADRIAS				2.848,36	3,91
01.05.001.003	Retirada de esquadrias metálicas	m2	8,78	18,07	86,65	0,12
01.05.001.003	Porta de correr em alumínio, com duas folhas para vidro, inclusive guarnição e vidro liso incolor	m2	8,78	379,99	2.184,94	3,00
01.05.001.003	Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 70x110cm, espessura de 3,5cm, inclusive dobradiças - fornecimento e instalação. af_09/2014 (SINAPI 89821)	un	1,00	179,69	179,69	0,25
01.05.001.003	Armadela / marco / batente para porta de 70x110cm, padrão popular - fornecimento e montagem. af_09/2014 (SINAPI 81267)	un	1,00	159,24	159,24	0,21
01.05.001.003	Alisar / guarnição de 8x1,5cm para porta de 70x110cm fixado com pregos, padrão médio - fornecimento e instalação. af_09/2014 p (SINAPI 90827)	un	1,00	30,07	30,07	0,04
01.05.001.003	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação. af_09/2014 (SINAPI 81307)	un	1,00	82,78	82,78	0,07
01.05.001.003	Revisão de esquadrias de alumínio	m2	1,00	80,81	161,02	0,22
01.05.002	SALA ADMINISTRAÇÃO				533,60	0,73
01.05.002.001	PINTURA				226,08	0,31
01.05.002.001	Aplicação manual de pintura com tinta látex pva em paredes, duas demãos. af_09/2014	m2	16,35	8,58	126,08	0,31
01.05.002.002	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				49,89	0,07
01.05.002.002	Remoção de luminária	un	1,00	8,91	8,91	0,01
01.05.002.002	Luminária tipo spot para 1 lâmpada incandescente/fluorescente compacta	un	1,00	34,36	34,36	0,05
01.05.002.002	Lâmpada fluorescente 20w - fornecimento e instalação (SINAPI 83469)	un	1,00	6,62	6,62	0,01

Os fatos ilustrados acima, demonstram que, a nossa empresa em nenhum momento tentou causar dano ou dolo a esta Prefeitura, agindo sempre de boa-fé e trabalhando sempre dentro dos parâmetros pré-estabelecidos em edital de convocação.

Outrossim, no momento em que é limitada a aceitação da proposta das participantes, está também ocorrendo uma restrição ao número de participantes do certame, o que é absolutamente reprovável e agressivo à livre concorrência. Considerando que, caso permaneça esta decisão, esta comissão estará deixando de

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770
 Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com
 CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

aceitar uma proposta no valor de R\$ 86.071,33 (Proposta Comercial da Fran Construções) para aceitar uma proposta de R\$ 97.901,15, ou seja, 13,74% maior. Cumpre destacar, que tal **DESCCLASSIFICAÇÃO**, não apresenta subsídios capazes de justificar o desprezo ao menor preço. Com isso, ferindo o princípio da **ECONOMICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Conforme se verifica do acima exposto, tais exigências só vêm comprovar a inadequação da desclassificação da nossa proposta, aos preceitos administrativos e constitucionais, limitando excessivamente o universo de empresas participantes.

O TCU em diversos entendimentos já manifestou sua opinião quanto ao aproveitamento da melhor proposta, onde a regra é nunca desprezar o menor preço, quando a proposta puder ser aproveitada, sem alterar o valor global, e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: **“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”**.

Nesse contexto, a análise do preço é de extrema importância, não apenas para verificar qual é o menor, mas sim, para averiguar dentre as propostas, qual aquela que oferta um preço compatível com o benefício ofertado. Assim, é importante que a Administração avalie se está contratando a proposta mais vantajosa, ou **se o excesso de formalismo lhe atribui uma contratação mais onerosa**.

A jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, tem fixado certos requisitos para que o aplicador do direito, possa reconhecer a insignificância de determinada conduta. São eles:

- a) mínima ofensividade da conduta;
- b) a ausência de periculosidade social da ação;
- c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento
- d) a inexpressividade da lesão jurídica (HC 92.463 e HC 92.961 no STF e Resp 1084540 no STJ).

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770
Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com
CNPJ: 07.995.161/0001-01



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

Tal princípio, é essencialmente aplicado no caso concreto, cuja análise exige evidentemente um certo grau de bom senso do magistrado ou julgador.

É preciso analisar, se o reconhecimento do princípio da insignificância deve ser feito unicamente pelo nível ínfimo da lesão sofrida. Isto é, pelo desvalor do resultado. Ou se, juntamente com o nível da lesão, devem ser analisadas se as circunstâncias judiciais, como a culpabilidade do agente, antecedentes, conduta social, personalidade, motivos do crime, consequências, circunstâncias, etc, são favoráveis.

O princípio da eficiência, é o que impõe à administração pública e presente no caput do artigo 37 de nossa Lei Maior desde a reforma administrativa implementada pela EC nº 19/98, tem a estreita relação com os objetivos propostos para a própria licitação pública. Conforme definido por Alexandre de Moraes:

Princípio da eficiência é o que impões à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecusão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. (grifo nosso)

A questão é saber, qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário, excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, configurando assim, a correção de vício material e, portanto, conduta vedada pela Lei nº 8.666/93. Preponderar o bom senso do magistrado para que situações concretas não se tornem verdadeiras aberrações no mundo jurídico.

A licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhe



FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica, sendo passível de punição, independente de culpa, conforme previsto no artigo 20, da Lei nº 8.884/93.

Além do já exposto, resta claro que uma das possibilidades aqui explanadas seria convidar a recorrente para manifestar a exequibilidade da proposta nos moldes apresentados, e assim, resguardando o Princípio da Economicidade. Haja vista, que estaria contratando a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

Para a caracterização do crime, basta o perigo de prejuízo à livre concorrência, independente da vontade do agente. Exigências ilegais ou desnecessárias, que prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto do concurso, infringem a ordem econômica, em virtude do prejuízo à livre concorrência, ainda que apenas potencial.

CONCLUSÃO DO PEDIDO

Mantendo-se os questionamentos apresentados por esta COMISSÃO aqui combatidas, estará essa Douta Comissão desfavorecendo demasiadamente nossa empresa em detrimento das outras participantes.

Reafirmamos que estamos aptos a executar com a mais perfeita dedicação e competência técnico-operacional, os serviços objeto da Licitação. Reiteramos também, nossa vontade de sempre mantermos o bom relacionamento sempre adotado.

Desta forma, pede-se que seja acolhida a presente Interposição de RECURSO, contra o questionamento apresentado, com a consideração da medida tomada e a devida **CLASSIFICAÇÃO DE NOSSA PROPOSTA COMERCIAL**, de forma a afastar as exigências abusivas e ilegais contidas no resultado apresentado no dia 13/02/2017,

Endereço para correspondência: Rua José de Jesus Lima, nº 190 - Bairro Cirurgia - CEP: 49055-770
Aracaju/SE - Telefone para contato: 3043-0888 - E-mail: fran.construcoes@hotmail.com

CNPJ: 07.995.161/0001-01

FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

emitido por esta COMISSÃO, possibilitando o direito assegurado em Lei, agindo desta forma, estará esta Comissão pautada na justiça, objetividade e lisura.

Aguardamos o posicionamento deste órgão quanto à análise de nossa interposição.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a nunca negada atenção.

São Cristovão/SE, 20 de Fevereiro de 2017.



Francelino Batista da Silva

Sócio - Administrador

CPF: 199.685.665-00

RG nº: 247.646 SSP/SE